



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 27 de março de 2026 | Nº 1016

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 24.764/2026

PORTARIA Nº 24.764/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.2929/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Carla Francisca Gusmão Ferreira** ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula 19842, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 06/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18033

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 24.765/2026

PORTARIA Nº 24.765/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.3106/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Juliana Aparecida Polezer Sousa**, ocupante do cargo efetivo de **Professor Auxiliar da Educação Básica**, matrícula 19860, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio, referente ao 1º período adquirido, a partir de 22/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18034

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 24.764/2026

PORTARIA Nº 24.764/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.2929/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Carla Francisca Gusmão Ferreira** ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula 19842, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 06/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18035

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 14.305/2026

DECRETO Nº 14.305/2026

Institui a Comissão Municipal de Educação Ambiental – CMEA – na forma da Lei Municipal 7.003/2024, designando seus

membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79,VI c/c 107, I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o teor da Lei Municipal 7.003/2024 que institui o Plano Municipal de Educação Ambiental PMEA no âmbito do Município de Pará de Minas;

Considerando a instrução do feito administrativo 000001652/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal de Educação Ambiental – CMEA – com o fito de auxiliar o Poder Executivo Municipal na gestão, acompanhamento e promoção de práticas de educação ambiental no âmbito do Município de Pará de Minas, observadas as contingências previstas na legislação de regência.

Art. 2.º Restam designados os servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída:

Nome do Servidor	Cargo na Comissão
Kenede Antônio dos Reis	Presidente
Antônio Marcos Lemos	Membro
Renato de Faria Guimarães	Membro
Graziele Lopes Marinho	Membro
Ana Paula Marinho	Membro
Luciano Faria Silva	Membro
Eunice Silveira	Membro
Yara Sarmiento Lacerda	Membro

Art. 3.º Compete a Comissão Municipal de Educação Ambiental – CMEA:

I – analisar projetos e programas ambientais submetidos ao Poder Executivo, emitindo pareceres técnicos sobre viabilidade e conformidade, deliberar sobre aprovação, pendências ou rejeições de projetos;

II – recomendar ao Poder Executivo diretrizes para implementação de programas, acompanhar o andamento de projetos e programas aprovados a serem desenvolvidos no âmbito das unidades educacionais municipais;

III – avaliar resultados e impactos ambientais na perspectiva dos estudantes e corpo docente;

IV – recomendar ajustes ou melhorias em projetos, propondo medidas para mitigar impactos ambientais dentro das escolas municipais;

V – promover integração entre setores e equipes envolvidas e comunicar decisões e orientações aos interessados, observadas as exigências e condicionantes previstas na legislação que rege a matéria;

VI – definir e alinhar os objetivos dos projetos com as metas da organização, deliberar sobre a aprovação, suspensão ou encerramento de projetos, especialmente quando envolvem mudanças significativas de escopo ou orçamento;

VII – garantir a disponibilidade e aprovar o direcionamento de recursos financeiros e humanos para as iniciativas, sempre observadas as competências próprias e privativas dos órgãos ambientais em todas as suas esferas, na forma da legislação federal vigente;

VIII – monitorar o andamento dos projetos, avaliando o desempenho técnico, prazos e custos, identificar riscos potenciais e autorizar ações para mitigar problemas que podem impactar o sucesso do projeto, atuando como mediador entre as partes interessadas, viabilizando a efetividade das ações ambientais no âmbito Municipal;

XIX – acompanhar a formação de consciência ambiental

nos alunos de modo a compreenderem a importância da preservação da natureza, do uso racional dos recursos e das consequências da degradação ambiental;

X - planejar e desenvolver projetos que implementem hábitos sustentáveis, tais como:

- separação de resíduos (reciclagem)
- economia de água
- redução do desperdício de alimentos

- cuidado com áreas verdes

XI – implementar ações que permitam a integração entre a teoria e a prática, viabilizando a que conteúdos de várias disciplinas sejam aplicados na prática, tornando o aprendizado mais significativo para os alunos da rede pública;

XII – acompanhar a formação de multiplicadores, que levarão o conhecimento para suas famílias e comunidades, ampliando o impacto positivo das ações ambientais;

XIII – incentivar projetos ambientais que podem ser desenvolvidos em pequenos espaços, escolares ou em residências, tais como:

- Horta escolar
- Coleta seletiva e reciclagem
- Plantio de árvores na escola ou na comunidade
- Compostagem de resíduos orgânicos
- Campanhas de redução do uso de plástico
- Monitoramento do consumo de água e energia

Parágrafo único. A atuação da Comissão ora instituída deverá observar a legislação de regência no que tange à competência e atribuição dos órgãos ambientais de todas as esferas de Governo, especialmente no âmbito do Município de Pará de Minas, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração, a qualquer título.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Kenede Antônio dos Reis
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Débora Faria Castro
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.3

Inácio Franco
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18036

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.774/2026

PORTARIA Nº 24.774/2026

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso I, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Roberto Goebel Almeida** do cargo comissionado de **Assessor V**, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Ações Estratégicas, a partir de 31 de março de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18037

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.775/2026

PORTARIA Nº 24.775/2026

Dispõe sobre revogação de função gratificada de Servidor(a).

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 23.726/2025 que designou o servidor efetivo, **Hudson Pinheiro Nunes**, para a Função Gratificada de Coordenador Técnico, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, partir de 31 de março de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18038

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.777/2026

PORTARIA Nº 24.777/2026

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Hudson Pinheiro Nunes** para o cargo comissionado de **Chefia de Suprimentos**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18039

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.778/2026

PORTARIA Nº 24.778/2026

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **José Bonifácio Aparecido dos Santos** para o cargo comissionado de **Assessor V**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18040

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.779/2026

PORTARIA Nº 24.779/2026

Dispõe sobre revogação de função gratificada de Servidor(a).

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 23.733/2025 que designou a servidora efetiva, Cristiane da Silva Santos, matrícula nº 24.392, para a Função Gratificada de Coordenador Técnico, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2026.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18041

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.780/2026

PORTARIA Nº 24.780/2026

Designa Função Gratificada de servidor público(a).

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 35 da Lei 6.045/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Emanuel Geraldo Alves Pinto**, matrícula 23.726, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração, lotado na Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Técnico, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/03/2026.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18042

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.781/2026

PORTARIA Nº 24.781/2026

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso II, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3705/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Júlio César Vasconcelos da Silva**, matrícula nº 25.708, do cargo comissionado de **Chefia de Apoio Técnico**, lotado na Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2026.

Pará de Minas, 26 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE RETINÓIDES

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Estabelecimento: Drogaria São José LTDA

CNPJ: 23.117.104/0001-86

Endereço: Rua Benedito Valadares, 43, Centro, Pará de Minas - MG.

Cadastro nº: 2767/2026

Pará de Minas, 27 de março de 2026

Érica Daniele Rezende Barbosa

Chefe de Vigilância Sanitária

Pará de Minas - MG

Publicado por: Erica Daniele Rezende Barbosa
Código identificador: 18028

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 025/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 025/2026

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-2091/2026, referente Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 06, Quadra 01, Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 25 de Março de 2026.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 18029

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 026/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 026/2026

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-00519/2020 em nome de IDEAL QUIMICA INDUSTRIA DE DETERGENTES LTDA, referente Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 09, Quadra 01, Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº

13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 26 de Março de 2026.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 18044

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTROCIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Resolução nº 002/2026

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pará de Minas – CMSAN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.129/2025, em Reunião Ordinária dia 25 de março de 2026

Considerando o Capítulo III – Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, art. 26 da Lei Municipal nº 7.129/2025, que trata do Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º Fica APROVADO POR UNANIMIDADE O REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pará de Minas:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- COMSEA DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno regula a organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de Pará de Minas-MG, instituído pela Lei Municipal nº 7.129/2025, que estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 2º - O COMSEA é órgão colegiado, deliberativo conforme citado no artigo 103 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das entidades dotadas de personalidade jurídica própria. No inciso 3º - os conselhos municipais são órgãos de controle social coletivo, de caráter permanente e deliberativo, colegiado, independente paritário, criados por lei, dotados de autonomia político-administrativa, com função de fazer a defesa da garantia de direitos, formular políticas públicas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de suas atuações. (acrescentado pela emenda à Lei Orgânica nº: 32/2021), de natureza consultiva e propositiva, entre representantes do poder

público municipal e da sociedade civil, integrando o SISAN municipal conforme determinado pela Lei 7.129/2025.

Art. 3º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações, conforme estabelecido na Lei 7.129/2025.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS CONFORME LEI 7.129/2025

Art. 4º - São objetivos do COMSEA, nos termos da Lei 7.129/2025:

- I - Promover a segurança alimentar e nutricional sustentável no município;
- II - Articular políticas públicas intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação adequada;
- III - Estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito municipal.

Art. 5º - Compete ao COMSEA, conforme Lei 7.129/2025:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Promover a articulação entre os diversos setores do poder público municipal e a sociedade civil;
- IV - Organizar conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;
- V - Estabelecer mecanismos de participação social no monitoramento das políticas de segurança alimentar;
- VI - Articular com os demais componentes do SISAN estadual e nacional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO CONFORME LEI 7.129/2025

Art. 6º - O COMSEA terá composição paritária entre representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil, conforme princípios do SISAN estabelecidos na Lei 7.129/2025.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto, nos termos da legislação vigente, observada a Lei nº 7.129/2025, da seguinte forma:

- I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal;
- II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada;

O Conselho contará com, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - Os representantes do poder público municipal serão indicados dentre as seguintes secretarias e órgãos, conforme suas competências na segurança alimentar:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- IV- Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades e organizações que atuem nas seguintes áreas:

- I - Movimentos sociais e populares;
- II - Organizações comunitárias e de bairros;
- III - Associações de agricultores familiares e cooperativas;
- IV - Entidades de assistência social e desenvolvimento comunitário;
- V - Conselhos municipais de políticas públicas;
- VI - Instituições de ensino e pesquisa;
- VII - Entidades religiosas e filantrópicas;
- VIII - Associações de consumidores e comerciantes.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E MANDATO

Art. 10º - Os representantes do poder público serão indicados por portaria do Prefeito Municipal, observando a representatividade das secretarias e órgãos municipais.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades mediante processo democrático, com registro em ata de assembleia ou reunião específica.

Art. 12º - O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, ocorrendo assim indicações, conforme estabelecido na Lei 7.129/2025.

Art. 13º - Em caso de perda da condição que fundamentou a indicação ou falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, o membro será substituído por seu suplente.

Art.14º- Em caso de transição devido a nova composição de comissões temáticas e ou processo eleitoral, fica determinado que a composição anterior continue responsável por manter em andamento os trabalhos em execução até que a próxima assuma.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA E PRESIDÊNCIA

Art. 15º - A Mesa Diretora do COMSEA será composta por:

- I - Presidente (representante da sociedade civil);
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a) Executivo(a).

Art. 16º - A presidência do COMSEA será exercida obrigatoriamente por representante da sociedade civil.

Art. 17º - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Art.18º- Uma vez instituída a eleição do presidente do COMSEA, o mesmo exercerá seu cargo independente de troca ou desligamento de vínculo institucional até que ocorra novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19º - O COMSEA criará as seguintes Comissões Temáticas permanentes:

I - Comissão de Legislação;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Monitoramento;

IV - Comissão Financeira.

Art. 20º - As Comissões Temáticas serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros do COMSEA, podendo estar em igualdade de representação entre governo e sociedade civil sempre que possível.

Art. 21º - Os membros das Comissões Temáticas serão indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo plenário do COMSEA, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22º - Compete à Comissão de Legislação:

I - Analisar propostas de alterações no marco legal relacionado à segurança alimentar e nutricional;

II - Avaliar a conformidade das deliberações do COMSEA com a legislação vigente;

III - Propor atualizações normativas necessárias ao funcionamento do COMSEA;

IV - Emitir pareceres sobre questões jurídicas relacionadas à segurança alimentar.

Art. 23º - Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I - Analisar e propor políticas públicas municipais de segurança alimentar e nutricional;

II - Avaliar a implementação de programas e projetos relacionados à segurança alimentar;

III - Articular com outros conselhos municipais para integração de políticas;

IV - Elaborar propostas de diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 24º - Compete à Comissão de Monitoramento:

I - Estabelecer indicadores e metas para avaliação da segurança alimentar no município;

II - Monitorar a execução das deliberações do COMSEA;

III - Avaliar periodicamente as condições de segurança alimentar e nutricional;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 25º - Compete à Comissão Financeira:

I - Analisar propostas orçamentárias relacionadas à segurança alimentar;

II - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao COMSEA;

III - Emitir parecer sobre convênios, parcerias e termos de cooperação;

IV - Acompanhar a prestação de contas anual do COMSEA.

Art. 26º - As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, devendo apresentar relatórios trimestrais ao plenário do COMSEA.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

Art. 27º - O COMSEA reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 28º - As deliberações do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que os representantes do Poder Público suplentes só terão direito a voto na falta do membro efetivo

Art. 29º - O quorum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação.

Art. 30º - As reuniões do COMSEA serão abertas ao público, garantindo a transparência e o controle social, conforme espírito da Lei 7.129/2025.

CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES AD REFERENDUM

Art. 31º - Em situações de urgência que não admitam espera pela próxima reunião ordinária, o presidente poderá tomar decisões ad referendum, submetendo-as à ratificação do plenário na primeira reunião subsequente.

Art. 32º - As decisões ad referendum deverão ser comunicadas a todos os membros do COMSEA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com justificativa detalhada da urgência.

Art. 33º - Os membros do COMSEA terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para encaminhar manifestação sobre a decisão ad referendum.

Art. 34º - A decisão ad referendum somente poderá ser sancionada ou derrubada por plenária do COMSEA.

Art. 35º - A ratificação ou rejeição da decisão ad referendum constará obrigatoriamente da pauta da primeira reunião ordinária subsequente, com prioridade de apreciação.

CAPÍTULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 36º - O COMSEA será responsável pela formulação e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de implementação da Política Municipal estabelecida pela Lei 7.129/2025.

Art. 37º - O Plano Municipal terá caráter integrado e intersetorial, abrangendo as seguintes dimensões:

- I - Produção sustentável de alimentos;
- II - Acesso a alimentos adequados e nutritivos;
- III - Educação alimentar e nutricional;
- IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - Monitoramento e avaliação das condições de segurança alimentar.

CAPÍTULO X

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 38º - O COMSEA organizará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos, conforme estabelecido na Lei 7.129/2025.

Art. 39º - A Conferência Municipal terá como objetivos:

- I - Avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no município;
- II - Propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas municipais;

III - Eleger delegados para a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 40º - A organização da Conferência Municipal observará os princípios da participação social e da paridade entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Art. 41º - O COMSEA manterá articulação permanente com:

I - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais;

II - Os COMSEA's dos municípios vizinhos para ações regionais;

III - Os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança alimentar.

Art. 42º - O COMSEA encaminhará anualmente ao governo estadual e federal relatórios sobre a situação da segurança alimentar no município.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA EXECUTIVA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 43º - A Secretaria Executiva do COMSEA será exercida por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social, que garantirá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 44º - O Poder Público Municipal garantirá recursos orçamentários para o funcionamento do COMSA e implementação de suas deliberações.

Art. 45º - O COMSEA poderá receber recursos de convênios, parcerias e doações para desenvolvimento de suas atividades, observando a legislação municipal, caso seja criado fundo municipal próprio.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46º - O COMSEA estabelecerá indicadores e metas para monitoramento da segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 47º - Será elaborado relatório anual de atividades do COMSEA, contendo:

I - Balanço das atividades desenvolvidas;

II - Avaliação dos resultados alcançados;

III - Propostas para o exercício seguinte;

IV - Demonstrativo da aplicação de recursos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Este Regimento Interno foi elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº 7.129/2025 que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pará de Minas.

Art. 49º - As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 dos membros do COMSEA em reunião específica para este fim.

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Plenário do COMSEA, mediante parecer prévio da Mesa Diretora, cabendo ao Plenário deliberar por maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 51º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do COMSEA, revogadas as disposições anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Guilherme Maia Morais

Presidente CMSAN

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 18032

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Resolução nº 590, de 29 de maio de 2025, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, a solenidade Mãe de Ouro, a ser realizada anualmente no mês de maio.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Resolução nº 590/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

“Art. 3º A solenidade “Mãe de Ouro” homenageará, anualmente, 34 (trinta e quatro) mães, reservando-se a cada parlamentar o direito de indicar 02 (duas) agraciadas por edição.”

Art. 2º O artigo 4º da Resolução nº 590/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As indicações deverão ser feitas com base em critérios objetivos e impessoais, tais como:

I - Ações sociais e/ou serviços relevantes;

II - Atuação comunitária;

III - Contribuição destacada à educação, à saúde, à cultura ou à economia local;

IV - Histórias de vida que representem valores familiares, superação e dedicação à maternidade.

§1º Em caso de número total de homenageadas inferior ao previsto no art. 3º, a Mesa Diretora poderá promover a complementação das indicações, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§2º As indicações deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a solenidade.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de março de 2026.

Vereador Geraldinho Cuíca
Presidente

Vereador Vinícius Alves de Menezes
Secretário

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 18030

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado religioso de 3 de abril – Paixão de Cristo e as celebrações da Semana Santa,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o dia 2 de abril de 2026 (quinta-feira).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de março de 2026.

Vereador Geraldinho Cuíca
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 18031
